Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-160/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1444/2013
PROTOCOLO	**:**	1374617
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
RESPONSÁVEL	**:**	VERÔNICA FERREIRA LIMA
CARGO DA RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RECURSO - 2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 8ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 15 de maio de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pelo conhecimento do presente Recurso Ordinário, uma vez que presentes os pressupostos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. Decisão Simples DS02-SES.SES-0057/2012 (peça 1 - fl. 26), para alterar o seu item "2" e exclusão dos itens "3" e "4" mediante a seguinte redação:

1.1 - Pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 043/2010, celebrado entre o Município de Taquarussu/MS, CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, por sua Prefeita Municipal, Senhora Verônica Ferreira Lima, CPF/MF nº 338.593.101-00, como contratante, e de outro lado, a Empresa Cargo Veículos Ltda., CNPJ/MF nº 04.075.690/0001-07, por seu Representante, Senhor Nilson Antônio Maini Priamo, CPF/MF nº 899.891.391-72, como contratado, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular cumprimento das obrigações, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 311, inciso II e art. 312, inciso I, segunda parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela manutenção do item "1" da r. Decisão Simples DS02-SES.SES-0057/2012, pelos seus próprios fundamentos;

3 – pela exclusão dos itens "3" e "4" do julgado ora combatido, em face da insubsistência dos seus fundamentos fáticos e jurídicos;

4 – pela quitação à Ordenadora de Despesas, Senhora Verônica Ferreira Lima, CPF/MF nº 338.593.101-00, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

5 – pela comunicação aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces